



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/03/2009 às 18:00
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-457

CONGRESSO NACIONAL

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 457/09
------	---

autor Deputado Ronaldo Caiado	Nº do prontuário p. 2m 100
----------------------------------	-------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 457/09 a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 96, 97 e 102 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.
.....

“Art. 97. Para a consolidação dos débitos, que se dará por Município na data do pedido do parcelamento, devem ser considerados, quando couber, os seguintes aspectos:

I – cômputo dos créditos dos Municípios relativos às contribuições sociais;
II – eliminação dos valores prescritos, considerando-se o prazo prescricional de 5 anos;
III – redução a 0 (zero) dos valores referentes a juros de mora. (NR)”

“Art. 102.
.....”

JUSTIFICATIVA

Há muito os municípios brasileiros, especialmente os de menor porte, vêm enfrentando sérias dificuldades financeiras. Com a crise financeira que aflige a todos, a situação dos municípios se torna ainda pior, tendo em vista o impacto negativo sobre arrecadação de tributos e repasses constitucionais. Diante da necessidade de alívio financeiro para as prefeituras, o parcelamento de dívidas proposto pelo governo é necessário, mas está longe de ser suficiente, uma vez que a medida é omissa no que se refere à forma de consolidação das dívidas. Nesse sentido, proponho que por ocasião da consolidação, o Poder Executivo leve em consideração diversos aspectos que afetarão o cálculo do montante devido por cada município. Primeiro, há que se fazer um encontro de contas, haja vista que diversas prefeituras têm créditos junto ao INSS. Ainda, é fundamental que o governo elimine do cálculo a dívida prescrita, respeitando o prazo de 5 anos, com base em entendimento já sacramentado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula Vinculante nº 8. Por fim, entendo que qualquer cobrança

genuíno
FI. 114
MPV-457/09

de juros de mora é absurda, fato parcialmente reconhecido pelo governo, que na Lei 11.196, de 2005, ofereceu desconto de 50%, pelo que proponho desconto de 100%.

PARLAMENTAR

Leandro Lameira Góes

